meses de outubro a dezembro de 1972.

Art. 2º — Para ocorrer ao pagamento desta despesa, o recurso será constituido de maior arrecadação deste exercício.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 7 de outubro de 1972.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. M. Souza

Lei nº 2.045, de 29 de Novembro de 1972.

Reajusta gratificação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustada para cr$78,00 mensal a gratificação destinada a servente Brazília Menezes da Silva, em serviço na Inspetoria Municipal do Ensino Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em com., [illegible]

Lei nº 2.046, de 29 de Novembro de 1972.

Reajusta Gratificação.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustada, para Cr$150,00, a gratificação destinada ao auxiliar Edísio Morais Filho, lotado na Estação Rodoviária Municipal, nos meses de novembro e dezembro de 1972.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1972.